

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMTRAPS

Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com dispensa de licitação, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra com Doação Simultânea – para doação às instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme disposto no Termo de Adesão nº 02065/2024.

A Prefeitura Municipal de Bragança, pessoa jurídica de direito público, com sede à Passagem Nossa Senhora da Glória, s/n – Bairro Riozinho, inscrita no CNPJ nº 04.873.592/0001-07, representado pelo prefeito DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023 e no Termo de Adesão nº 02065/2024, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAPS), realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para doação simultânea, com dispensa de licitação, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de origem vegetal de agricultores familiares, para doação às instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, os quais pertencentes aos grupos das verduras, legumes, frutas, tubérculos, subprodutos artesanais da mandioca.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em condições próprias para consumo humano, sem excesso de sujidades ou de partes não comestíveis. Aqueles que apresentarem características desfavoráveis não serão aceitos;

1.3 Os subprodutos da mandioca, panificados/bolos e farináceos caseiros deverão ser entregues em embalagens atóxica com rótulo de identificação descrevendo data de fabricação e de validade, preparados em local com qualidade higiênico-sanitárias vistoriados pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA);

1.4 Os alimentos deverão ser embalados e transportados de forma a garantir sua integridade e a qualidade;

1.5 Os produtos serão conferidos quanto ao peso (quilograma será a unidade utilizada para todos os produtos) e quanto à qualidade/aptidão ao consumo;

1.6 Serão homologadas inscrições de fornecedores conforme limite financeiro disponibilizado na Portaria MDS nº 81, de 02 de Julho de 2026, e realizado cadastro de reserva com os demais aptos, segundo os critérios de classificação dispostos neste edital;

1.7 Os preços serão atribuídos aos produtos a conforme o mercado local e de acordo com o disposto na Resolução GGPA n° 03/2023. Os produtos e preços a serem comercializados estarão descritos em anexo no Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor contemplado.

2. DA FONTE DO RECURSO FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1 O recurso financeiro para a execução dos pagamentos será proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social disponibilizado através da Portaria de Plano Operacional nº 81, de 02 de Julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Edição: 122-A | Seção: 1 – Extra, a qual dispõe sobre o estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea;

2.2 Os recursos destinados ao pagamento, do que trata a chamada, serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, em aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar;

2.3 O pagamento dos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério diretamente em conta do agricultor no Banco do Brasil (cartão e senha de posse do beneficiário), a qual é específica para recebimento dos pagamentos do Programa de Aquisição de Alimentos.

2.4 A efetivação do pagamento ocorrerá mediante a emissão da nota fiscal (isenta de imposto para o agricultor familiar), a qual será emitida após a entrega dos produtos, isto é, o pagamento apenas será efetivado após a entrega dos alimentos. Observa-se que o cartão de recebimento deve apresentar *status* de EMITIDO no Sistema de Operação.

2.5 CAF vencida NÃO permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. Não é de responsabilidade da prefeitura a entrega de produtos por detentores de CAF fora da validade.

2.6 O limite financeiro para venda de alimentos é de até 15 mil reais por unidade familiar, o qual poderá ser redistribuído mediante ao número de inscritos aptos e respeitando o teto do recurso destinado ao município (descrito na portaria de plano operacional), sendo definido posteriormente em contrato celebrado com o agricultor.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão aceitas inscrições de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2003, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

3.2 Agricultores familiares inscritos e atualizados no CadÚnico, que possuam Número de Inscrição Social (NIS), beneficiários ou não de programas de transferências de renda;

3.3 Apresentar cultivo e produção diversificada de alimentos em propriedade com trabalho desenvolvido pelo núcleo familiar;

3.4 Apresentar proposta de participação especificando a produção com quantidades previstas e aproximadas para o ano de produção, conforme modelo do anexo I;

3.4 Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital;

3.5 A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, um CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição. Mais de uma inscrição por CAF implica na utilização do mesmo limite financeiro;

3.6 Em caso de insuficiência de recursos financeiros para aquisição de alimentos de todos os agricultores proponentes, serão utilizados critérios de priorização especificados no item seis (6) deste edital.

4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação necessária à inscrição e habilitação durante o período de **28, 29 e 30 de julho de 2026**, durante o horário de 8h às 12h no Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMTRAPS), sito à Travessa Sete de Setembro, 391 – Centro, Bragança/PA;

4.2 Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo previsto neste edital (item 4) e assinado folha de entrega de documentos:

- a) Cópia legível do documento de identidade/Registro Geral (RG);
- b) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia legível do Comprovante de Residência;
- d) Cópia legível da Folha de Resumo do CadÚnico contendo o Número de inscrição Social (NIS);
- e) Cópia legível da CAF principal e do extrato;
- f) Proposta de fornecimento individual de alimentos para o programa, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I).

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores aptos a fornecerem produtos ao Alimenta:

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR
1	Continuidade	Agricultor familiar que participou das execuções anteriores do PAA.
2	Grupos especiais*	Agricultor familiar pertencente a grupos especiais.
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais.
4	Forma de Produção/Cultivo	Agricultor familiar que realiza produção agroecológica e sem agrotóxicos.
5	Grupo B do Pronaf	Agricultor familiar enquadrados no grupo B do Pronaf.

6	Idade	Agricultor familiar que apresentar idades mais avançadas.
7	Detentores de Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Agricultores que possuem o CAR

* Entende-se como Grupos Especiais: quilombolas e remanescentes, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e assentados enquadrados na Port. MDA nº 111, de 20/11/03.

6.1 Os agricultores familiares selecionados serão os que se enquadrarem em mais grupos prioritários, segundo os critérios acima elencados e do MDS/SNIS, os conseguintes permanecerão em cadastro de reserva;

6.2 A lista final dos beneficiários fornecedores será publicada no quadro de avisos da SEMTRAPS após cadastro dos inscritos aptos no sistema informatizado SISPA (através da Proposta de Participação do Município) e sequencial análise e aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A central de recebimento funcionará no Teatro Museu da Marujada, onde os alimentos deverão ser entregues e simultaneamente distribuídos às Unidades Receptoras, conforme cronograma posteriormente divulgado;

7.2 É de responsabilidade do agricultor o traslado dos produtos até a central, tendo a possibilidade de suporte logístico da prefeitura a se confirmar;

7.3 Mudanças no local de recebimento dos produtos e na periodicidade da execução caso haja, serão previamente avisadas.

8. DA CONTRATAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

8.1 Uma vez credenciado e homologado, o agricultor familiar torna-se um beneficiário fornecedor do programa sendo necessária a assinatura de Termo de Compromisso com a execução do programa como condicionante obrigatório à entrega de produtos e cuja não aceitabilidade e assinatura implicará no descredenciamento do mesmo;

8.2 O beneficiário fornecedor credenciado e homologado apenas poderá realizar entrega de produtos após a emissão do cartão do beneficiário e estando com CAF válida. Situações conflitantes com as mencionadas serão de responsabilidade dos fornecedores;

8.3 O limite individual de venda (por CAF) deverá respeitar um valor máximo celebrado no termo de compromisso, o qual divulgado após a homologação dos beneficiários, no período correspondente a previsão da execução. A entrega de quaisquer produtos excedentes ao valor máximo estabelecido não será pago.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.2 O processo seletivo dos agricultores beneficiários será validado através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e após visitas de constatação das informações declaradas na inscrição;

9.3 Todas e quaisquer situações não previstas neste edital será analisada pela Unidade Executora com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções que conduzem o Programa de Aquisição de Alimentos.

Respeite-se e publique-se.

Bragança – PA, 23 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO RIBEIRO PEREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social

